



fnde

MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



## Informe Recursos PNAE 005/2024

Este é o Informe Recursos PNAE, um instrumento, por meio do qual, a Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CGPAE) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) disponibiliza informações sobre o repasse dos recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A Edição nº 005 do Informe tratará sobre a publicação da Resolução CD/FNDE Nº 7, de 2 de maio de 2024, a qual Institui a Solução **BB Gestão Ágil** como ferramenta de comprovação da execução dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

## Atenção, Gestor!

Mudanças importantes para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) foram trazidas pela publicação da Resolução CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024!

Confira, a seguir, as principais novidades quanto à [Prestação de Contas, Reprogramação de Saldos Financeiros, Pagamento das Parcelas do PNAE](#) e outros!

### 1. [Prestações de contas do PNAE](#)

Com a publicação da Resolução CD/FNDE nº 7/2024, todos os registros de receitas e gastos, bem como aplicações financeiras e os documentos de despesa estarão reunidos na ferramenta BB Gestão Ágil do Banco do Brasil.

*As 'prestações' de 'contas' dos 'programas' desenvolvidos' no 'âmbito' do 'Fundo' Nacional' de 'Desenvolvimento' da 'Educação' do 'FNDE' serão 'operacionalizadas' por 'meio' da 'Solução' BB' Gestão' Ágil' do 'Banco' do 'Brasil' que 'reúne' as 'informações' de 'receitas' e 'gastos' e 'aplicações' financeiras' e 'documentos' de 'despesas'. Art. 1º da Resolução CD/FNDE nº 7/2024.*

A partir de agora, a prestação de contas do PNAE será realizada por meio do registro de documentação comprobatória na Solução BB Gestão Ágil.

Além disso, por meio da ferramenta BB Gestão Ágil, o FNDE passará a monitorar, em tempo real, a execução do PNAE, a partir dos dados apresentados pelas EEx na Solução (§2º, Art. 1º e Art. 8º, Resolução CD/FNDE nº 7/2024).

### Onde o gestor deverá registrar a documentação comprobatória da execução do PNAE do exercício de 2023?

As informações relativas a 2023 já serão registradas pelas Entidades Executoras na Solução BB Gestão Ágil!

#### Prazo

Qual é o prazo para que as EEx realizem os registros relativos à execução do PNAE do ano de 2023?

As Entidades Executoras deverão inserir os documentos comprobatórios das despesas até 31 de agosto de 2024 na ferramenta BB Gestão Ágil.

Até essa data, as EEx também deverão registrar as informações relativas ao período de janeiro a junho de 2024. (Art. 6º, Resolução CD/FNDE nº 7/2024).

## Qual é o prazo para prestar contas da utilização dos recursos do PNAE na Solução BB Gestão Ágil, a partir de 2024?

Os registros devem ser realizados durante a execução dos recursos federais pelas Entidades Executoras.

Quando das solicitações de pagamento, o FNDE irá indicar o período previsto dos ciclos de execução e o prazo de execução financeira, conforme estabelece o §1º do Art. 7º da Resolução CD/FNDE nº 7/2024. Por isso, fique atento às redes sociais e ao Portal do FNDE!

### CAE

## Como o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) deverá emitir o Parecer Conclusivo relativo à Prestação de Contas realizada pela EEx?

O parecer do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) sobre as prestações de contas continuará sendo emitido pelo Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon, ao fim do prazo de comprovação da execução (Art. 9º, Resolução CD/FNDE nº 7/2024).

Cabe ressaltar que para os Conselhos de Alimentação Escolar, permanece a atribuição de acompanhar a execução financeira da Entidade Executora, bem como verificar se a alimentação escolar está sendo devidamente ofertada aos estudantes com qualidade e de acordo com os preceitos de alimentação segura e saudável.

## Quais são os tipos de análises de Prestação de Contas a serem realizados pelo FNDE?

Permanecem dois tipos de análise, a ser realizada após o período de comprovação das despesas por meio da Solução BB Gestão Ágil e da emissão do parecer do CAE, conforme Incisos I e II do Art. 10:

- I - **análise da execução física:** avaliação da adequação das despesas e das ações realizadas e em relação ao objeto previsto nas legislações de cada um dos programas; e
- II - **análise da execução financeira:** conciliação dos valores financeiros recebidos e dos lançamentos verificados no extrato bancário, sem análise de mérito sobre a adequação das despesas e das ações realizadas e aquelas previstas nas legislações de cada um dos programas.

### Prazo

## Quando serão apresentados, pelo FNDE, os resultados das análises técnica e financeira sobre a execução do PNAE?

Os resultados serão apresentados após o período de comprovação das despesas por meio dos registros constantes na Solução BB Gestão Ágil e da emissão do parecer do CAE (Art. 10, Resolução CD/FNDE nº 07/2024) e emitidos por quadriênio, a contar do ciclo 2023-2026, sem prejuízo aos referenciais anuais de transferência dos recursos do PNAE, sem prejuízo aos referenciais anuais de transferência dos recursos (§5º, Art. 10, Resolução CD/FNDE nº 7/2024).

## Quais poderão ser os resultados das análise técnica e financeira sobre a execução do PNAE?

Conforme estabelece o §4º do Art. 10, os resultados das análises poderão ser:

- I - **Aprovação:** quando todos os valores financeiros estiverem devidamente comprovados e conciliados, e o resultado da análise da execução física for pela aprovação;
- II - **Aprovação com ressalva:** quando todos os valores financeiros estiverem devidamente comprovados e conciliados, e o resultado da análise da execução física for pela aprovação, mas sejam identificadas uma ou mais ocorrências de irregularidades que não tenham ocasionado prejuízo financeiro;
- III - **Aprovação parcial:** quando parte dos valores financeiros não estiver devidamente comprovada e conciliada e/ou o resultado da análise da execução física for pela obrigação de devolução de recursos na proporção da inadequação das ações ou do

cumprimento do objeto;

IV - **Aprovação parcial com ressalva**: quando parte dos valores financeiros não estiver devidamente comprovada e conciliada e/ou o resultado da análise da execução física for pela obrigação de devolução de recursos na proporção da inadequação das ações ou do cumprimento do objeto e forem identificadas uma ou mais ocorrências de irregularidades que não tenham ocasionado prejuízo financeiro; e

V - **Não aprovação**: quando não houver qualquer comprovação das despesas realizadas ou quando, mesmo havendo a comprovação dessas despesas, o resultado da análise da execução física seja pela devolução total dos valores repassados.

## Em que situação as Prestação de Contas serão consideradas homologadas, com efeitos de aprovação?

Após o período de comprovação das despesas registrada na plataforma BB Gestão Ágil e a emissão do parecer do CAE, serão consideradas homologadas, **com efeitos de aprovação**:

- a) Quanto à execução financeira, as prestações de contas analisadas que não apresentarem pendências de comprovação de despesas na Solução BB Gestão Ágil; e
- b) Quanto à execução física, as prestações de contas analisadas que não apresentarem pendências na comprovação da execução na Solução BB Gestão Ágil, desde que não seja exigido outro meio de comprovação pela legislação específica do PNAE (§1º e §2º, Art. 10, Resolução CD/FNDE nº 7/2024).

### Fique Atento!

Em breve, o FNDE realizará um Webinar, a fim de tratar especificamente sobre como fazer os registros do **PNAE** na solução BB Gestão Ágil.

Para esclarecimento de dúvidas sobre a nova forma de prestação de contas, favor entrar em contato pelo e-mail [cgapc.cgreg@fnde.gov.br](mailto:cgapc.cgreg@fnde.gov.br).

## 2. Reprogramação de Saldo

Permanece em 15% o limite de reprogramação de saldo dos recursos federais do PNAE repassados no exercício.

### Mudanças para 2026!

A partir de 2026, as Entidades Executoras terão até o décimo quinto dia útil do mês de fevereiro do exercício seguinte para utilizar os recursos existentes nas contas específicas do PNAE.

### Fique Atento!

A partir de 2026, se a EEx não utilizar o saldo financeiro da conta específica do PNAE até o décimo quinto dia útil do mês de fevereiro de cada exercício, o valor será integral e automaticamente estornado!

O repasse federal do PNAE só poderá ser efetuado nas contas cujos saldos estejam zerados! (Art. 16, Resolução CD/FNDE nº 7/2024).

### 3. Transferência de recursos do PNAE

O número de parcelas do PNAE reduziu de 10 (dez) parcelas anuais para 8 (oito) e serão pagas até setembro de cada ano!!

A nova regra já está valendo para o ano de 2024!! (Art. 18, Resolução CD/FNDE nº 7/2024).

Por isso, excepcionalmente, haverá dois meses em 2024, em que a EEx receberá duas parcelas juntas!

#### Atenção!

A fórmula de cálculo do PNAE não mudou!

**NÃO** haverá redução do montante total anual a ser repassado às Entidades Executoras!

O que mudou foi **APENAS** o número das parcelas!

Os **prazos de empenho e de pagamento** de que trata o Art. 15 se aplicam exclusivamente ao FNDE e, portanto, **não** se aplicam às Entidades Executoras!

Contudo, é importante que **as EEx regularizem suas pendências/inadimplências até o final de agosto** para que seja possível receber as parcelas devidas, já que, em setembro, ocorrerá o repasse da última parcela do PNAE!

### 4. Suspensão de Repasse

Em caso de ausência de comprovação de despesas e eventual existência de divergência ou inconformidade dos dados apresentados pela EEx, a Solução BB Gestão Ágil apresentará alertas e o FNDE poderá suspender o repasse das parcelas seguintes até que a pendência seja resolvida. (Art. 8º, Resolução CD/FNDE nº 17/2024)

Além disso, a análise conclusiva que resultar em "Não aprovação" ou em "Aprovação parcial, com ou sem ressalva" poderá ensejar inscrição de inadimplência da EEx após notificação dos responsáveis e, nesse caso, haverá suspensão do repasse dos recursos federais do PNAE, inclusive em eventuais novos ciclos, até que a pendência seja resolvida (§2º, Art. 11, Resolução CD/FNDE nº 7/2024)

## Dica!

Para consultar a Resolução CD/FNDE nº 7/2024 acesse o link:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/fnde-n-7-de-2-de-maio-de-2024-557685634>

Leia aqui a matéria sobre a Solução BB Gestão Ágil: **FNDE implementa nova ferramenta de prestação de contas – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (www.gov.br)**

Para saber mais sobre a utilização da ferramenta BB Gestão Ágil como instrumento de prestação de contas, acesse o canal do FNDE no YouTube ou clique no link <https://www.youtube.com/live/mKW1BHWfdGU?si-7tVQDKo48-c-ZFRH>.

Nesse link, está disponível o passo-a-passo da Prestação de Contas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral (ETI).

Para esclarecimento de dúvidas sobre a nova forma de prestação de contas, favor entrar em contato pelo e-mail [cgapc.cgregc@fnde.gov.br](mailto:cgapc.cgregc@fnde.gov.br).

Para esclarecer eventuais dúvidas sobre o repasse dos recursos federais do PNAE, favor entrar em contato pelo e-mail [coefa@fnde.gov.br](mailto:coefa@fnde.gov.br).

Obrigado!